Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00633/2021	01/12/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

DENOMINA DE JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA RUA DR. FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, BAIRRO FREI DAMIÃO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA A ARENINHA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Autor:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Usuário assinador:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Data da criação:	01/12/2021 15:29:09	**Data da assinatura:**	01/12/2021 15:29:17

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
01/12/2021

Denomina de JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará na Rua Dr. Francisco Martins de Sousa, Bairro Frei Damião, Município de Juazeiro do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. -1º Fica denominada de JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará na Rua Dr.Francisco Martins de Sousa, bairro Frei Damião, Município de Juazeiro do Norte.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA nasceu em Fortaleza, no dia 13 de janeiro de 1942, filho do casal José Sobreira de Amorim e Maria Neli Sobreira de Oliveira. Estudou nos colégios São João e Castelo, em Fortaleza.

Paralelamente à carreira de radialista, graduou-se em Direito, tornando-se advogado militante. Foi eleito vereador à Câmara Municipal de Fortaleza, tendo chegado à Presidência daquela Casa legislativa, e assumindo interinamente a Prefeitura da Capital. Posteriormente, nos anos 70, tornou-se Procurador da Funeduce, atual Universidade Estadual do Ceará e, no início da década de 80, Professor de disciplina jurídica aplicada ao Curso de Administração da Universidade Federal do Ceará. Mais tarde, alcançou o título de Mestre em Administração, conferido pela UECE.

Na passagem pela Universidade Federal, ajudou a implantar os primeiros passos da Rádio Universitária FM 107,9, em 1981. Entre outras atrações, nessa Rádio, produziu e apresentou com maior destaque o programa Antologia da Música Popular Brasileira, no ar entre 1983 e 2017.

A relação de José Everardo com o Cariri está literalmente no sangue. Seu pai era do Crato e sua mãe de Juazeiro. A freqüência afetiva com o Cariri foi assídua e permeou visitas à região durante toda a sua vida. Mantinha consigo as histórias dos homens simples, dos romeiros, párocos, políticos, personagens do povo, numa base sólida e carinhosa que gerou a mais sincera aproximação com a cultura popular local, bandeira que sempre carregou nas suas reflexões artísticas e sociais.

A presente propositura visa homenagear um homem de bem, com relevantes serviços prestados à coletividade, como radialista, advogado e professor.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

JOSE EVERARDO AMORIM SOBREIRA

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
001.148.203-68

MATRÍCULA:
019992 01 55 2020 4 00566 111 0366724 31

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Casado, 76 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	LETRA
Fortaleza-CE	RG 2020037648-3	Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOSE SOBREIRA DE AMORIM e de MARIA NELI SOBREIRA DE OLIVEIRA. Residência do falecido: Rua Marcos Macêdo, nº 1301, AP 401, MEIRELES, Fortaleza-CE, Profissão:ADVOGADO

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte, às 4h05min	25	02	2020

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL SÃO CARLOS

CAUSA DA MORTE
MORTE SUBITA, DOENÇA ARTERIAL CORONÁRIA, HAS

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
CREMATÓRIO PARQUE DA SAUDADE-CAUCAIA- CE	ALESSANDRO OLIVEIRA ELLERY

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Dr.(a) RIVANILDO ALVES DE ARAÚJO, CRM 8795/CE e MAURO GESTER DA FONSECA, CRM 15840/CE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Livro nº 566, Folha nº 111, Termo nº 366724. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 296261092. O(A) declarante ignora os demais dados.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Data do registro 25/02/2020, CPF nº 001.148.203-68, RG nº 2020037648-3 SSP/CE. As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Registro Civil da 4ª Zona
Comarca de Fortaleza-Ceará
Oficial: Antonio Tomas de Norões Milfont
Substituto: Roberto Martins de Norões Milfont
Rua Castro e Silva, Nº 38 - Centro
Email: cartorionoroesmilfont@yahoo.com.br
Tel. Telefone: 85 32532448

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Comarca de Fortaleza, 26 de fevereiro de 2020.

Francisca Alina do Nascimento
FRANCISCA ALINA DO NASCIMENTO
Escrevente

Valor Recebido: "Isento de Emolumentos"
Selo digital: AAA- AAA077434-D9M9

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, nº 38
Fone: 3226.4172 / 3253.2448
Dr. Marcelo Martins de Norões Milfont

arpenceara AA 001409264 P

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/12/2021 10:36:24	**Data da assinatura:**	02/12/2021 14:44:02

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/12/2021

LIDO NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	08/12/2021 10:02:35	**Data da assinatura:**	08/12/2021 10:02:42

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
08/12/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francypaula Carolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROTOCOLO
RECEBI
08 DEZ 2021
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 08 de dezembro de 2021

Ofício nº 0265/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 00633/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA,** que **DENOMINA JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA RUA DR. FRANCISCO MARTINS DE SOUAS, BAIRRO FREI DAMIÃO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA :**

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL EM EXERCICIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

N° DO PROCESSO: 04851595/2022

DATA: 16/05/2022 **HORA:** 16:09

ORIGEM

SECRETARIA DA PROTECAO SOCIAL, JUSTICA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / DOCUMENTO

OBSERVAÇÕES

REPORTA O OFÍCIO N° 0265/2021-PROC SOLICITANDO A INFORMAÇÕES Á CERCA DO CENTRO DE ESORTE PARA FUTEBOL- ARENINHA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

AUTOR(ES)

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,JUSTIÇA,CIDADANIA,MULHERES E DIREITOS HUMANOS

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMIT
SPS - PROTOCOLO	SPS - PROTOCOLO	16/05/2022	LARISSA
SPS - PROTOCOLO	ASSEMBLEIA - SEPRO	16/05/2022	LARISSA

Impressão realizada por: LARISSA MENEZES DE SOUZA - SPS/PROTOCOLO 16/05/2022 16:22:26

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
Visto
PROTOCOLO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

03975/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

17/05/2022

Autor

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Favorecido

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

OBSERVAÇÕES

REPORTA O OFÍCIO N° 0265/2021-PROC SOLICITANDO A INFORMAÇÕES Á CERCA DO CENTRO DE ESORTE PARA FUTEBOL- ARENINHA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.VIPROC Nº 04851595/2022

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos-SPS - Fl. 07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ PROTOCOLO Fls. 03 Visto

Ofício GABSEC Nº 2627 /2022

Fortaleza, 13 de maio de 2022

A Sua Senhoria o Senhor
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
Procurador Geral da Assembleia Legislativa, em exercício
Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Fortaleza – Ceará
CEP.: 60.170-900

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos reportamos ao Ofício Nº 0265/2021-PROC solicitando a informações à cerca do Centro de Esporte para Futebol – ARENINHA no município de Juazeiro do Norte.

Sobre o pleito de Vossa Senhoria, temos a informar que:

1. O referido equipamento encontra-se em fase de conclusão;
2. Os recursos aportados foram 80% do Estado e 20%, aporte municipal;
3. Pertence ao Domínio Público Municipal;
4. Conforme especificado no Ofício Nº 0265/2021-PROC, foi denominado de José Everardo Amorim Sobreira;
5 e 6. Aguardando agendamento para inauguração.

Atenciosamente,

Sandro Camilo Carvalho
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão da Secretaria da Proteção Social – SPS

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fl. 03

Fortaleza, 08 de dezembro de 2021

Ofício nº 0265/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 00633/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA,** que **DENOMINA JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA RUA DR. FRANCISCO MARTINS DE SOUAS, BAIRRO FREI DAMIÃO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA :**

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL EM EXERCICIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 0633/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/05/2022 11:29:01	**Data da assinatura:**	17/05/2022 11:29:07

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/05/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0633/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	24/05/2022 07:31:41	**Data da assinatura:**	24/05/2022 07:31:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
24/05/2022

PROJETO DE LEI Nº 0633/2021

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA RUA DR. FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, BAIRRO FREI DAMIÃO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 633/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO FERNANDO SANTANA** que **DENOMINA DE JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA RUA DR. FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, BAIRRO FREI DAMIÃO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

PROJETO

Art.-1º Fica denominada de **JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA**, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará na Rua Dr. Francisco Martins de Sousa, bairro Frei Damião, Município de Juazeiro do Norte.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA nasceu em Fortaleza, no dia 13 de janeiro de 1942, filho do casal José Sobreira de Amorim e Maria Neli Sobreira de Oliveira. Estudou nos colégios São João e Castelo, em Fortaleza. Paralelamente à carreira de radialista, graduou-se em Direito, tornando-se advogado militante.

Foi eleito vereador à Câmara Municipal de Fortaleza, tendo chegado à Presidência daquela Casa legislativa, e assumindo interinamente a Prefeitura da Capital. Posteriormente, nos anos 70, tornou-se Procurador da Funeduce, atual Universidade Estadual do Ceará e, no início da década de 80, Professor de disciplina jurídica aplicada ao Curso de Administração da Universidade Federal do Ceará. Mais tarde, alcançou o título de Mestre em Administração, conferido pela UECE.

Na passagem pela Universidade Federal, ajudou a implantar os primeiros passos da Rádio Universitária FM 107,9, em 1981. Entre outras atrações, nessa Rádio, produziu e apresentou com maior destaque o programa Antologia da Música Popular Brasileira, no ar entre 1983 e 2017.

A relação de José Everardo com o Cariri está literalmente no sangue. Seu pai era do Crato e sua mãe de Juazeiro. A freqüência afetiva com o Cariri foi assídua e permeou visitas à região durante toda a sua vida. Mantinha consigo as histórias dos homens simples, dos romeiros, párocos, políticos, personagens do povo, numa base sólida e carinhosa que gerou a mais sincera aproximação com a cultura popular local, bandeira que sempre carregou nas suas reflexões artísticas e sociais.

A presente propositura visa homenagear um homem de bem, com relevantes serviços prestados à coletividade, como radialista, advogado e professor.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalis, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

> Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, ("Curso de Direito Constitucional Positivo". 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

> **Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

> **Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:
>
> **I** - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
>
> **II** - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
>
> **III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
>
> **IV** - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

> **Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:
>
> **I –** os que atualmente lhe pertencem;
>
> (...)

> **V –** os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.
>
> **Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:
>
> **(...)**
>
> **XIII –** bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA RUA DR. FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, BAIRRO FREI DAMIÃO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

> **Art. 20.** É vedado ao Estado:
>
> **(...)**
>
> **V –** atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0265/2021–PROC, datado em 08 de dezembro de 2021, nos foi informado os seguintes questionamentos:

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;	O referido equipamento encontra-se em fase de conclusão;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)	Os recursos aportados foram 80% do Estado e 20% aporte municipal;
3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;	Pertence do Domínio Municipal;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;	Foi denominado de José Everardo Amorim Sobreira;
5. Se a sua construção já foi concluída;	Já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.	Aguardando agendamento para inauguração.

Deste modo, é de suma importância destacar a Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

> **Art. 1º** Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
>
> **Parágrafo único.** Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. (grifo nosso)

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 633/2021 - ENCAMINHAMENTO Á PORCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/05/2022 10:36:17	**Data da assinatura:**	24/05/2022 10:36:21

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/05/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 633/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/05/2022 17:38:57	**Data da assinatura:**	24/05/2022 17:39:07

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
24/05/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/05/2022 12:29:44	**Data da assinatura:**	25/05/2022 12:29:57

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/05/2022

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	CCJR - PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 633/2021		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinador:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	13/06/2022 09:47:05	**Data da assinatura:**	13/06/2022 09:48:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
13/06/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 633/2021, QUE DENOMINA DE JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA, A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA RUA DR. FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, BAIRRO FREI DAMIÃO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 633/2021 apresentado pelo Deputado Fernando Santana, dispondo sobre a denominação de José Everardo Amorim Sobreira da areninha localizada no bairro de Frei Damião, no município de Juazeiro do Norte/CE.

Em sua justificativa argumenta que o "JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA nasceu em Fortaleza, no dia 13 de janeiro de 1942, filho do casal José Sobreira de Amorim e Maria Neli Sobreira de Oliveira. Estudou nos colégios São João e Castelo, em Fortaleza. Paralelamente à carreira de radialista, graduou-se em Direito, tornando-se advogado militante. Foi eleito vereador à Câmara Municipal de Fortaleza, tendo chegado à Presidência daquela Casa legislativa, e assumindo interinamente a Prefeitura da Capital. Posteriormente, nos anos 70, tornou-se Procurador da Funeduce, atual Universidade Estadual do Ceará e, no início da década de 80, Professor de disciplina jurídica aplicada ao Curso de Administração da Universidade Federal do Ceará. Mais tarde, alcançou o título de Mestre em Administração, conferido pela UECE."

Destaca ainda em sua justificativa que o "Na passagem pela Universidade Federal, ajudou a implantar os primeiros passos da Rádio Universitária FM 107,9, em 1981. Entre outras atrações, nessa Rádio, produziu e apresentou com maior destaque o programa Antologia da Música Popular Brasileira, no ar entre 1983 e 2017. A relação de José Everardo com o Cariri está literalmente no sangue. Seu pai era do Crato e sua mãe de Juazeiro. A freqüência afetiva com o Cariri foi assídua e permeou visitas à região durante toda a sua vida. Mantinha consigo as histórias dos homens simples, dos romeiros, párocos, políticos, personagens do povo, numa base sólida e carinhosa que gerou a mais sincera aproximação com a cultura popular local, bandeira que sempre carregou nas suas reflexões artísticas e sociais".

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 12-17, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale apontar, ainda, que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE

Referido Projeto propõe a denominação de José Everardo Amorim Sobreira da areninha localizada no bairro de Frei Damião, no município de Juazeiro do Norte/CE.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder ofertou parecer favorável, alegando que a Lei Nº 16.968/2019, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento).

Nesse sentido, conforme se observa das informações prestadas no Ofício nº 2627/2022SPS/CE, o respectivo aparelho pertence ao Domínio Público municipal, foi custeado em 80% com recursos do Estado e já foi denominado de de José Everardo Amorim Sobreira.

Não há, portanto, qualquer óbice para a aprovação desta Proposição, que vem ratificar uma situação de fato já posta.

Além disto, importa observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, a proposição em análise, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e social, razão pela qual, conforme preceitos constitucionais e regimentais, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 633/2021, haja vista a importância da matéria apresentada.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	29/06/2022 10:54:58	**Data da assinatura:**	29/06/2022 10:55:06

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/06/2022

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/06/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/06/2022 08:54:30	**Data da assinatura:**	01/07/2022 13:57:28

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/07/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 41ª (QUADRAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 69ª (SEXAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 29 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E CINCO

DENOMINA JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada José Everardo Amorim Sobreira a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, na rua Dr. Francisco Martins de Sousa, bairro Frei Damião, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de julho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº139 | Caderno 1/3 | Preço: R$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.144, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA RAQUEL OLIVEIRA SOUSA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE VARJOTA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raquel Oliveira Sousa a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Varjota.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.145, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOÃOZINHO) A MINIARENINHA I CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João Saraiva Feitosa, popularmente conhecido por Joãozinho, a Miniareninha I construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Caririaçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.146, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Everardo Amorim Sobreira a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, na rua Dr. Francisco Martins de Sousa, bairro Frei Damião, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.147, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA GILBERTO GUERRA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE JAGUARETAMA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Gilberto Guerra o Parque de Exposição localizado no Município de Jaguaretama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.148, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE CEARÁ, O DIA DO MÉDICO VETERINÁRIO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia do Médico Veterinário, comemorado anualmente no dia 9 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.149, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Vilani Rodrigues Marques o Centro de Educação Infantil – CEI, no Município de Ipaporanga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031